

# CONPLAM -CONSELHO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## Câmara Técnica de Urbanismo

Processo: 00000.033170/2019-09

Interessado: Prefeitura do Natal- Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – Semurb

Assunto: Processos Administrativos – DLOS – Projeto de Lei – Autorização de Recebimento de Laudo Técnico de Terceiros pela SEMURB

Cadastro: SEMURB em 05/09/2019

### RELATÓRIO PRELIMINAR

Recebido em: 04/12/2019

Hora: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ hs.

Mat. \_\_\_\_\_

Ass. DA

SEMURB

### I – INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da minuta do Projeto de Lei relativo à autorização de recebimento de laudo técnico de terceiros pela SEMURB

#### Constam no Processo:

- Minuta de Projeto de lei realizado pela SEMURB
- Despachos internos (três despachos), dado que o processo tem origem na Secretaria Adjunta de Fiscalização e Licenciamento do Departamento de Licenciamento de Obras e Serviços.

### 1 APRECIÇÃO

O processo contextualiza o projeto de lei dentre as novas legislações que prezam a confiança no cidadão, ao passo que justifica a necessidade de aceite de laudos de terceiros devido aos atrasos de licenciamento causados pelo repetido processo de atendimento de pendências em vistorias realizadas pelo órgão emissor da licença.

A partir das informações contidas no Processo nº 00000.033170/2019-09– SEMURB e entendendo que o mesmo contém lacunas que impedem a apreciação conclusiva do processo, a Câmara de Urbanismo solicita preliminarmente:

- 1.1 Que o processo detalhe os critérios e procedimentos para emissão da portaria citada no Art. 1º, § 2º, que define as situações que serão contempladas por este projeto de lei, ou preferencialmente que descreva tais situações diretamente, visando a simplificação e autoaplicabilidade da lei;
- 1.2 Que sejam definidos os critérios e procedimentos para a vistoria posterior por amostragem, citada no Art 3º, para dirimir questionamentos sobre prazos e métodos de seleção para vistoria;

- 1.3 Que seja esclarecida a responsabilidade do órgão de planejamento, quando detectado dano urbanístico ou ambiental gerado por empreendimento não contemplado na amostragem, e portanto não vistoriado;
- 1.4 Que seja proposta a apresentação ao CONPLAM de relatório anual acerca dos processos licenciados e vistoriados;
- 1.5 Corrija-se no Art. 7º onde se apresenta a redação “O poder executivo deverá regulamentar ela lei”, substituindo-se por “O poder executivo deverá regulamentar esta lei”
- 1.6 Está ausente do documento o Art. 8º.

## **2 – SITUAÇÃO ATUAL DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**

O processo foi apresentado na reunião do CONPLAM em 05 de Novembro de 2019, tendo sido distribuído para apreciação pela Câmara de Urbanismo.

## **3 - CONCLUSÃO**

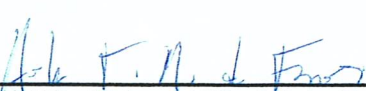
Pelo exposto, a Câmara de Urbanismo devolve o processo à Semurb em DILIGÊNCIAS para que sejam sanadas as lacunas supracitadas, de modo a fornecer subsídios para a apreciação conclusiva do Projeto de Lei pelo CONPLAM.

É o Parecer,

Natal, 16 de Novembro de 2019

### **Câmara Técnica de Urbanismo**

  
\_\_\_\_\_  
Sophia Meirelles da Motta Fernandes Azevedo  
Arquiteta e Urbanista – Conselheira Titular representante do IAB/RN

  
\_\_\_\_\_  
Hélio Takashi Maciel de Farias  
Arquiteto e Urbanista - Conselheira Titular representante da UFRN